



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Educandário Cristo		
EMENTA: Concede o credenciamento ao Educandário Cristo, com sede à Rua Padre Pedro Ribeiro, nº 506, Centro, em Juazeiro do Norte/Ceará, de caráter privado, para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o reconhecimento do Curso Técnico de Enfermagem com a qualificação do Auxiliar de Enfermagem no itinerário da formação do Técnico, com validade até 31 de dezembro de 2011.		
RELATOR: Viliberto Cavalcante Porto		
SPU Nº: 07209963-1	PARECER Nº: 0766/2007	APROVADO EM: 20.11.2007

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação, a este egrégio Conselho, do credenciamento do Educandário Cristo para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem com a qualificação do Auxiliar de Enfermagem no itinerário de formação do Técnico. O Educandário tem sede na Rua Padre Pedro Ribeiro 506, centro, em Juazeiro do Norte, tem caráter particular, é mantido pela Professora Adiléia Sampaio Pires Magalhães, licenciada em Pedagogia com habilitação em Gestão e Supervisão Escolar, como Pessoa Jurídica de CNPJ nº 01.219.017/0001-05 e está credenciado para o ensino da Educação Básica pelo Parecer CEC nº 829/2004, com validade até 31.12.2006, que se encontra prorrogado até abril de 2008, nos termos da Resolução CEE nº 421/2007.

A análise técnica da documentação apresentada, abrangendo as certidões negativas e demais comprovantes fiscais e parafiscais, termos de convênios para realização do estágio supervisionado e, em volumes anexos: as habilitações da Diretora e da Secretária da Escola, bem como as autorizações temporárias dos professores para a docência; o Regimento Escolar, o Projeto Pedagógico da Escola e o Plano de Curso a ser reconhecido; foram inicialmente analisados pela Técnica Ana Lúcia Tinôco Bessa e considerados atendendo às prescrições da legislação que regulamenta a educação profissional, especificamente a Lei de Diretrizes e Bases de 1996, o Decreto nº 5.154/2004, a Resolução CNE/CEB nº 04/1999, o Parecer CNE/CEB nº 16/1999 e a Resolução CEC nº 413/2006.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Fizemos uma complementação dessa análise quanto à legislação pertinente e verificamos que o Educandário também cumpre as prescrições baixadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE que regulamentam a Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, principalmente as Resoluções nº 361/2000 – Educação Infantil; 372/2002 – Ensinos Fundamental e Médio e 395/2005 – Instrumentos de Gestão da Educação Básica, e mercedores de aprovação também o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar anexados ao processo.

Analizamos acuradamente o Plano do Curso a ser reconhecido e, após algumas diligências encaminhadas pela senhora Técnica Regina Melo, as quais acolhidas e providenciadas prontamente pela Mantenedora, na versão final, ajustou-se satisfatoriamente às exigências prescritas pelas normas reguladoras da Educação Profissional Técnica de Nível Médio já referidas, merecendo o reconhecimento pleiteado.

A organização curricular registrada às fls. 9, 10 e 11, do fascículo intitulado Plano de Curso, anexado ao processo, vai a seguir transcrita para referências futuras da evolução do currículo durante a sua execução até a renovação do reconhecimento.

BLOCO I – TERMINALIDADE ESPECÍFICA DA ÁREA DE SAÚDE

BLOCOS TEMÁTICOS	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA			
		T	P	E	Total
Organização do Processo de Trabalho em Saúde	Ética/Legislação e Trabalho/Bioética	20	-	-	20
	História da Enfermagem	10	-	-	10
	Relações Humanas	10	-	-	10
	Psicologia Aplicada a Saúde	10	-	-	10
Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho	Saúde e Segurança no Trabalho	10	10	-	20
BLOCOS TEMÁTICOS	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA			
		T	P	E	Total
Promoção da Biossegurança em Saúde	Microbiologia e parasitologia	20	10	-	30



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

	aplicadas				
	Epidemiologia Regional	05	05	-	10
Educação para o Autocuidado	Higiene e profilaxia	20	10	-	30
	Nutrição e Dietética	20	-	-	20
	Primeiros Socorros	30	10	-	40
Carga Horária Bloco I		155	45	-	200
BLOCO II					
Assistência em Saúde Coletiva	Enfermagem em Saúde Coletiva	50	-	40	90
	Anatomia e Fisiologia de Enfermagem em Saúde Coletiva	20	20	-	40
	Farmacologia de Enfermagem em Saúde Coletiva	10	10	-	20
	Cuidado de Enfermagem ao Paciente no Domicílio	20	-	30	50
Assistência em Saúde Mental	Assistência de Enfermagem em Saúde Mental	40	-	40	80
	Farmacologia de enfermagem em Saúde Mental	10	10	-	20
Assistência a Clientes/Pacientes em Tratamento Clínico em Todas as Fases da Vida	Assistência de Enfermagem ao paciente na Clínica Médica	60	-	50	110
	Farmacologia de enfermagem na Assistência ao Paciente Clínico	10	10	-	20
	Anatomia e Fisiologia de Enfermagem no Cuidado Clínico	20	20	-	40
BLOCOS TEMÁTICOS	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA			
		T	P	E	Total
Assistência a Clientes/Pacientes em Tratamento Cirúrgico em	Farmacologia no Cuidado ao Paciente Cirúrgico	10	10	-	20



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Todas as Fases da Vida	Assistência de Enfermagem ao Paciente na Clínica Cirúrgica	60	-	50	110
	Técnicas de Enfermagem no Preparo de Material Estéril	20	10	20	50
Assistência à Criança e à Mulher	Cuidado de Enfermagem na Saúde da Mulher	60	-	50	110
	Cuidado de enfermagem na Saúde da Criança e do Adolescente	60	-	60	120
	Cuidado de Enfermagem na Assistência Materno-Infantil	60	-	60	120
Carga Horária Bloco II		510	90	400	1000
Carga Horária Bloco I e II		665	135	400	1200

BLOCO III – PARTE ESPECÍFICA DA ÁREA DE SAÚDE

BLOCOS TEMÁTICOS	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA			
		T	P	E	Total
Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem II	Princípios do Planejamento e Organização da Assistência em enfermagem	30	-	30	60
	Pesquisa em enfermagem	10	10	-	20
	Informática Aplicada à Enfermagem	20	10	-	30
BLOCOS TEMÁTICOS	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA			
Assistência a Pacientes em Estado Grave	Assistência de Enfermagem em Terapia Intensiva	100	30	100	230
	Assistência de Enfermagem em Emergência e Urgência	100	20	100	220



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

	Humanização da Assistência ao Paciente	70	-	-	70
Carga Horária Bloco III		330	70	230	630
Carga Horária dos Blocos I e II		665	135	400	1200
Carga Horária total do curso		995	205	630	1830

Legenda: T – Teoria; P – Prática; E – Estágio Supervisionado.

As condições previstas para a execução do Curso foram avaliadas pela Enfermeira Dra. Maria Célia de Freitas, designada pela Portaria nº 090/2007, do Presidente do Conselho Estadual de Educação – CEE; a qual efetuou sua visita à sede do Educandário e apresentou o Relatório recebido no Conselho em 19.10.2007.

Este Relatório abrange a avaliação das condições gerais de funcionamento (número de turmas, horários de aulas, diários de classe, corpo docente, distribuição das disciplinas e plano do curso); Biblioteca (no térreo, com acervo próprio para o curso técnico e para o ensino fundamental e conveniada com a biblioteca central que dispõe de material de apoio à pesquisa na área de saúde; Estrutura Física, comum para a educação infantil e o ensino fundamental pela manhã e o curso técnico à tarde e à noite; laboratório de práticas para o curso técnico e Estágios, tudo considerado em condições satisfatórias para execução do curso; o que a permitiu expressar o seu pronunciamento favorável ao reconhecimento solicitado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito da Mantenedora interessada para credenciamento do Educandário Cristo apóia-se na legislação que regulamenta a Educação Profissional Técnico de Nível Médio em nível nacional e estadual, como já referido no texto de nosso Relatório.

III – VOTO DO RELATOR

Vistos e analisados todos os documentos apresentados no processo ora relatado, somos de parecer que este egrégio Conselho pode conceder o credenciamento ao Educandário Cristo, de caráter privado, com sede à Rua Padre Pedro Ribeiro, nº 506, Centro, em Juazeiro do Norte/CE, para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assim como o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, nos termos da versão final do Plano de Curso anexo ao processo, com validade até 31.12.2011.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional**

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2007.

VILIBERTO CAVALCANTE PORTO

Relator

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE